



Câmara Municipal de Uberlândia

Estado de Minas Gerais

COMISSÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA COM DOENÇA RARA

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 1747/2024

Ementa: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA O DIA DO AUDIODESCRITOR

Autoria Amanda Gondim

Relatoria Liza Prado

Suplente:

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 1747/2024, de autoria da Vereadora Amanda Gondim, institui no Município de Uberlândia o Dia do Audiodescritor.

É o Relatório

II - FUNDAMENTAÇÃO:

O parecer é o pronunciamento de comissão, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame nos termos do artigo 134 do Regimento Interno (Resolução 031/2002).

Dessa forma, a opinião exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros da Casa na votação e apreciação do presente parecer.

Nos termos do artigo 135 da Resolução supra: “O parecer da comissão versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame, nos termos da sua competência, salvo o da comissão de legislação, justiça e Redação, que pode limitar-se à preliminar de inconstitucionalidade.”

Cabe a comissão da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Doença Rara de acordo com o inciso XVIII do artigo 102 do Regimento Interno desta casa:

Art. 102 ...

....

XVIII - Da Pessoa com Deficiência e Da Pessoa com Doença Rara:

- a) Fomentar projetos e ações de capacitação visando a inserção no mercado de trabalho;
- b) Estimular a melhoria e modernização de programas, projetos, ações e parcerias, todos voltados para atenção



- psicológica da pessoa com deficiência, pessoa com doença rara e suas famílias;
- c) Incentivar e apoiar a formação técnica em parceria com as entidades representativas, com o setor público e com o setor privado com o objetivo de gerar mais oportunidades de geração de emprego e renda para a pessoa com deficiência e pessoa com doença rara;
 - d) Apoiar e fomentar projetos de pesquisa e estudos junto à comunidade acadêmica e escolar que visem a melhoria e de projetos existentes como também a criação de boas práticas voltadas para a pessoa com deficiência e pessoa com doença rara;
 - e) Promover ações e projetos que possam ser implementados e executados junto a grade curricular da rede municipal de ensino com o objetivo de capacitar e otimizar a formação dos alunos com deficiência e com doença rara;
 - f) Promover a capacitação e valorização dos profissionais de saúde da rede pública para atendimento da pessoa com deficiência e pessoa com doença rara;
 - g) Trabalhar constantemente no sentido de melhorar a infraestrutura escolar, de lazer, de entretenimento, de cultura, de esporte, de saúde, de mobilidade urbana;
 - h) Apoiar as organizações da sociedade civil em geral no sentido de fortalecer as ações de acolhimento e apoio à pessoa com deficiência e pessoa com doença rara;
 - i) Promover ações de conscientização em prol da inclusão e combate ao capacitismo junto ao setor privado do município de Uberlândia;
 - j) Fomentar ações que criem e proporcionem o diagnóstico, o tratamento e o acompanhamento integral de pacientes com doenças raras;
 - k) Estimular políticas educativas de combate ao capacitismo e matéria atinente à promoção de ações anticapacitistas;
 - l) fomentar a qualificação continuada dos profissionais nos setores públicos do município no atendimento especializado de pessoas com deficiência e pessoas com doença rara. (Redação da Resolução 129/21)

Inicialmente insta salientar que a manifestação desta Comissão se restringe à análise de mérito.

Registra-se que será utilizada linguagem lacônica, de modo a favorecer o entendimento e efetivar a questão meritória e celeridade, limitando nossas manifestações aos aspectos mais relevantes do tema, sem, contudo, deixar de abordar todas as nuances necessárias.

A inclusão no calendário oficial do Município de datas comemorativas encontra-se dentro das formalidades legais e constitucionais levando-se em consideração a importância de se proteger bens culturais de natureza imaterial reconhecidos e praticados pelas religiões locais.

A proposta é pertinente e relevante, conforme justificativa juntada no bojo da proposta, que no dia 13 de dezembro é comemorado nacionalmente Dia do Audiodescritor, profissional que transforma imagens em palavras, colaborando para que pessoas com deficiência visual possam entender melhor produtos audiovisuais



e participar em igualdade de oportunidades de todos os tipos de eventos e espetáculos.

O audiodescritor ou audiodescritora é um profissional capaz de decodificar a intenção do texto para transmitir as informações relevantes para o público. Ele ou ela precisa também editar o que vê, ou seja, saber diferenciar o que é mais relevante, selecionar o que deve ser levado em consideração partindo do geral para o mais específico e utilizando uma linguagem objetiva para garantir acessibilidade.

Os pareceres não devem encerrar a questão, pois o direito não é uma ciência exata, e deve se respeitar as correntes de entendimentos sobre uma tese o outra que se encontra no bojo de cada projeto analisado.

Nesse sentido, há que sempre ser considerado como de natureza opinativa e que não vinculante, o parecer da Comissão, pois a convicção dos membros desta Casa é assegurada pela soberania do Plenário.

Este é o Parecer, s.m.j.

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, do ponto de meritório e regimental da proposição, para efeito de admissibilidade e tramitação, **conclui-se pela aprovação da TRAMITAÇÃO da matéria do Projeto**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 134 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Liza Prado
Relatora

